



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL N.º 1.302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa os Subsídios para o Quadriênio 2013 a 2016.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente a partir do mês de janeiro de 2013, fixados nos seguintes valores:

- I. Para o Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Para Vice – Prefeito Municipal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III. Para Secretários Municipais: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- IV. Para os Vereadores: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

Art. 2º Para os vereadores ocupantes de cargo na mesa diretora, e em decorrência do exercício de suas funções públicas, serão devidas verbas de indenização, com a finalidade de ressarcimento de despesas excepcionais, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Art.3º Sem prejuízo das sanções legais e regimentais será descontado do subsídio do vereador 1/12 (um doze avos) por falta injustificada a cada Sessão Legislativa Ordinária.

Art.4º Os subsídios de que tratam essa lei serão revistos nos meses de janeiro e atualizados pelo INPC acumulado dos últimos doze meses.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de setembro de 2012.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal